



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 PROCESSO n° 151/2023

Araraquara, 05 de julho de 2023.

Vimos, através desta, em relação ao certame cujo objeto é **LOCAÇÃO EVENTUAL DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA PRODUÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, tendo em vista pedido de impugnação interposto, expor o que segue:

De fato, a presente impugnação apresentada, requer, em apertada síntese, que sejam incluídas no edital as seguintes comprovações:

1 - Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO comprovando possuir em seu quadro Técnico Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente conforme Art. 30 - Inciso I - Lei 8.666/93, exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO.

2º) Exigência de prova de registro ou inscrição do Engenheiro Civil no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO onde comprove que o mesmo é pertencente ao quadro permanente da empresa, detentor de certidão ou atestado de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, devidamente certificado pelo CREA, demonstrando já ter executado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação para os itens de Estruturas em Geral exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO;

3º) Exigência de prova de registro ou inscrição do Engenheiro Eletricista, conforme Resolução CONFEA/CREA n. 218/1973 e Conforme COORDENADORIA DE CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA preconiza que o Engenheiro Eletricista é o profissional habilitado para emitir a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica para a finalidade de SONORIZAÇÃO, conforme legislação pertinente (Leis nº 5.194/1966, 6.496/1977, 6.839/1980 CONFEA-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO onde comprove que o mesmo é pertencente ao quadro permanente da empresa, detentor de certidão ou atestado de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, devidamente certificado pelo CREA, demonstrando já ter executado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação para os itens de Sonorização, Iluminação, Painel de LED e Grupo Gerador exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

4º) Exigência de prova de registro ou inscrição do responsável técnico no CREA do Engenheiro Eletricista ou no CET-CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS comprovando o vínculo junto a empresa para todos os itens exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO.

Analisadas as razões expostas, a Administração entende que as exigências pleiteadas são pertinentes, ressaltando, no entanto que, basta a comprovação de inscrição na autoridade competente. Em relação à comprovação de quitação, tal exigência vai em desencontro ao que reza a **SÚMULA Nº 28 do TCESP** :

“Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação”.

Importante constar ainda, que as licitantes, segundo a Súmula 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderão comprovar o vínculo profissional através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Face ao exposto, julga-se procedente a impugnação interposta, com a ressalta da comprovação de quitação, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia 13 de julho de 2023, haja vista que o conteúdo da presente impugnação não interfere na elaboração das propostas de preços. Ademais, a própria impugnante dispõe em sua peça que...” ***A possível alegação que a exigência no Registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura trará onerosidade para as empresas que pretendem participar da licitação não se sustenta pois para que empresas atuem nesse segmento precisa estar devidamente Registrada no Conselho em questão, conforme preconiza o artigo 59 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 – CONFEA- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia bem como no inciso I do Art. 30, da Lei Federal 8.666/93***” (g.n.)

Ou seja, a própria impugnante reconhece que, caso sejam acatadas suas pretensões, não causará qualquer ônus capaz de influenciar em sua proposta de preços.

Atenciosamente,

Assinado no Original
FLAVIA REGINA GARCIA DA SILVA
Pregoeira